

1/10
[Handwritten signature]

.....ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS.....

----- No dia dois de Maio de dois mil e quinze, na rua do Cano, nº 10, em Vimioso, perante mim, João Américo Gonçalves Andrade, Notário com Cartório Notarial sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, 16, em Bragança, compareceram: -----

----- EDUARDO LUIS TIAGO DE BEÇA SANCHES DA GAMA, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente no Largo da Sé nº 2, em Miranda do Douro, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão número 09650444, 7ZZ6, valido até 15/05/2018 e MARIA INACIA PIRES ESTEVES, casada, natural e residente na freguesia de S Pedro da Silva, concelho de Miranda do Douro, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão número 08382084, 1ZZ5, valido até 18/10/2015, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice Presidente da Direcção, da Associação, denominada "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE OVINOS DE RAÇA CHURRA GALEGA MIRANDESA", com sede na freguesia de Malhadas, concelho de Miranda do Douro, NIPC 504 136 321, qualidade e poderes que verifiquei, pela acta número vinte e oito, da assembleia geral realizada em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e catorze, de que se lavrou a acta número vinte e oito, de que arquivo publica forma, e em execução do deliberado em assembleia geral, realizada em trinta de Março de dois mil e quinze, de que se lavrou a acta número trinta e dois, de que arquivo pública-forma. -----

-----PELOS OUTORGANTE, nas indicadas qualidades, FOI DITO:

-----Que na indicada reunião da assembleia geral, foi deliberado alterar os estatutos, do seguinte modo: -----

-----Artigo Quarto: Segundo ponto a acrescentar, -----

-----Alínea u) Criar e implementar serviços de aconselhamento Agrícola -----

-----Alienar v) criar e implementar serviços de aconselhamento Agrícola e florestal. -----

-----Capitulo Segundo artigo quinto, terceiro ponto.-----

-----Alínea a) São Associados Honorários ou de mérito as pessoas ou entidades Nacionais ou Estrangeiras, que a Assembleia Geral julgar merecedoras desta distinção. -----

-----Alínea b) São Associados Fundadores as pessoas singulares ou colectivas classificadas como associados efectivos. Os sócios fundadores terão os direitos equiparados a sócios efectivos sempre tenham regularizada a quota definida em Assembleia geral. -----

-----Alínea c) São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas, criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa com os direitos definidos pelo artigo sexto primeiro ponto destes estatutos. -----

-----Alínea d) São Associados padrinhos/madrinha pessoas singulares ou colecticas que contribuem com um valor definido em Assembleia geral para a preservação e melhoramento da raça, não tendo os mesmos direitos de voto nem a ser eleito

2/10

[Handwritten signature]

para os órgãos sociais desta associação. -----

----- Capitulo terceiro, artigo décimo, sexto ponto - A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal ou correio electrónico ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previsto para os actos das sociedades comerciais.-----

----- Capitulo terceiro, artigo décimo, oitavo ponto. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados trinta minutos depois da hora marcada. --

----- Capitulo terceiro, artigo décimo, décimo quarto ponto- É exigida uma maioria qualificada de voto de pelo menos dois terços do número total dos associados presentes na aprovação e alteração de regulamentos internos.-----

----- Capitulo terceiro, artigo décimo, décimo quinto ponto - é admitido a voto por representação devendo o mandato atribuído a outro constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa Assembleia Geral e a Assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado representar mais do que um voto.-----

----- Que pela presente escritura, formalizam e levam a efeito o deliberado e alteram o pacto social, que passa a ter a redacção constante do **documento complementar**, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, número dois do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que

arquivo e cujo conteúdo as partes contratantes declaram
conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- Assim o disseram e outorgam -----

-----Arquivo: -----

-----a) A pública-forma das actas, atrás referidas. -----

-----b) O documento complementar atrás referido-----

-----Exibiram:-----

-----Certificado de admissibilidade de firma, emitido pela
Registo Nacional de Pessoas colectivas-----

-----Foi feita aos outorgantes em voz alta e na sua presença, a
leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Edyrodilys Figueira de Sousa Senelha da Costa
Maria Inácia Tires Esteves

-----O Notário:

José Avelino Gonçalves Furtado

Conta registada sob o número PA 1049 / 15

TSB
C/6
1/15
3/10

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64, número 2 do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em 02/05/2015, no Cartório Notarial a cargo do Notário João Américo Gonçalves Andrade, exarada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número setenta e sete-G-----
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE NACIONAL DE CRIADORES DE OVINOS DA RAÇA
CHURRA GALEGA MIRANDESA

CAPÍTULO PRIMEIRO -----

ARTIGO PRIMEIRO - Entre os Ovinicultores abaixo assinados e os que aderirem. aos presentes estatutos é constituída a Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa, cuja insígnia é representada pela sigla "ACOM", que servirá também de emblema da Associação que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável e que terá a sua duração por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.-----

ARTIGO SEGUNDO -----

----- PRIMEIRO - A Associação tem a sua sede no lugar e freguesia de Malhadas, Concelho de Miranda do Douro, é de âmbito Nacional e a sua área de acção abrange todo o País.-----

----- SEGUNDO - A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro lugar, por deliberação da assembleia geral sob proposta da Direcção.-----

----- TERCEIRO - Poderão ser estabelecidas delegações por propostas da Direcção a submeter a Assembleia Geral.-----

ARTIGO TERCEIRO -----

2/15
EB

JSS
CLB

----- PRIMEIRO - A Associação é entidade de direito privado e representa os Ovinicultores da Raça Churra Galega Mirandesa, seus associados, em defesa dos interesses dos mesmos perante entidades oficiais e outras Associações e Organizações Nacionais, Estrangeiras ou Internacionais, designadamente através do poder negocial.-----

ARTIGO QUARTO-----

----- PRIMEIRO - A Associação tem por fim fomentar a organização e representação dos Criadores da Raça Churra Galega Mirandesa e a criação de gado ovino, com vista ao maior rendimento dos ovinicultores e à implementação de todas as medidas necessárias ao aproveitamento genético e defesa da Raça Churra Galega Mirandesa, colaborando para o efeito com Organismos Oficiais Nacionais e, ou Estrangeiros.-----

----- SEGUNDO - Para melhor prossecução dos seus objectivos a Associação propõe-se:-----

-----a) Promover as acções necessárias no sentido de elevar o nível de rendimento económico das explorações dos Ovinicultores da Raça Churra Galega Mirandesa;-----

-----b) Promover em conjunto com os serviços oficiais a definição, melhoramento e aproveitamento do potencial genético da Raça Churra Galega Mirandesa, nomeadamente através da criação de núcleo de reprodutores selectos para beneficiação do efectivo dos associados e da gestão do Registo Zootécnico e Livro Genealógico da Raça de acordo com as normas oficiais;-----

-----c) Fomentar as técnicas e tecnologias mais adequadas de produção e transformação industrial com destaque para a protecção sanitária do efectivo e suas instalações;-----

-----d) Criar ou colaborar na criação de serviços de apoio aos Associados na área da sanidade, recria de borregos, pastagens, forragens, créditos e seguros;-----

-----e) Fomentar a organização económica dos produtores da Raça Churra Galega Mirandesa de modo a obter uma melhor valorização dos produtos;-----

-----f) Criar ou promover a criação de serviços de apoio à gestão das explorações dos Ovinicultores

3/15
4/10
[Handwritten initials]

- Associados;-----
- g) Acautelar e defender os interesses das regiões desfavorecidas que constituem, por excelência, as zonas de produção Ovina da Raça Churra Galega Mirandesa através de compensações adequadas;-----
 - h) Defender e orientar a tipificação de carne de borrego, conservação e comercialização na perspectiva das já adoptadas nos Países produtores integrados na U.E. ;-----
 - i) Colabarar com as entidades de âmbito Nacional e Estrangeiro no aperfeiçoamento das estruturas e das normas do mercado do ovino e na fixação de preços de forma a defender os interesses específicos da Raça Churra Galega Mirandesa; -----
 - j) Promover e dinamizar o escoamento dos produtos Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa e seus derivados nas melhores condições, nomeadamente através de:-----
 - Organizações de feiras e leilões; -----
 - Realização de contratos de entrega; -----
 - l) Apoiar a produção do consumo de carne de borrego de Raça Churra Galega Mirandesa e seus derivados de qualidade, quer no mercado interno quer no mercado externo; -----
 - m) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções; -----
 - n) Defender junto dos poderes públicos e instâncias comunitárias a justa remuneração do trabalho dos ovicultores de Raça Churra Galega Mirandesa; -----
 - o) Colaborar com as entidades competentes Nacionais e Estrangeiras em todas as actividades de investigação científica do sector, na investigação e coordenação de várias iniciativas existentes nas Estações Experimentais do Estado, que directa ou indirectamente interessem aos seus associados;
 - p) Participar, na esfera da sua competência, no estudo, delineamento, implantação e avaliação das medidas de política global, nomeadamente económica, respeitante à Raça Churra Galega

4/15

TSB

Mirandesa;-----

-----q) Animar e promover e ou colaborar com as entidades competentes em actividades de formação profissional dirigida aos Ovinicultores da Raça Churra Galega Mirandesa e ou aos Dirigentes e quadros das suas organizações associativas; -----

-----r) Publicar anualmente a listagem das explorações dos criadores associados, promover a elaboração de um livro de gado dos associados e do controlo de qualidade e ainda promover a gestão do Livro Genealógico da Raça de acordo com as normas Oficiais;-----

-----s) Divulgar e ou colaborar na divulgação de todos os conhecimentos directa ou indirectamente relacionados com a Ovinicultura da Raça Churra Galega Mirandesa, que interessem aos seus associados, nomeadamente de carácter legislativo, técnico e económico, emitindo publicações, promovendo a realização de conferências, visitas a explorações, etc.;-----

-----t) Filiar-se em estruturas associativas Nacionais e Estrangeiras ou Internacionais, de acordo com as necessidades da realização dos objectivos da Associação. -----

-----u) Criar e implementar serviços de aconselhamento agrícola.-----

-----v) Criar e implementar serviços de aconselhamento Agrícola florestal. -----

----- CAPÍTULO SEGUNDO -----

ARTIGO QUINTO -----

--- PRIMEIRO - Pode ser associado toda a pessoa singular ou colectiva, que seja Ovinicultor da Raça Churra Galega Mirandesa e não desenvolva actividades antagónicas aos interesses da Associação e seus Associados.-----

---SEGUNDO - A pessoa colectiva será representada pela(s) pessoa(s) que seja(m) indicada(s) pela respectiva Assembleia Geral.-----

--- TERCEIRO - Haverá quatro tipos de Associados: Honorários, Fundadores, Efectivos e Padrinhos/Madrinhas-----

S/10 S/15 S/18

----- a) São Associados Honorários ou de mérito as pessoas ou entidades Nacionais ou Estrangeiras, que a Assembleia Geral julgar merecedoras desta distinção-----

-----b) São Associados Fundadores as pessoas singulares ou colectivas classificadas como associados efectivos. Os Fundadores terão os direito equiparados a sócios efectivos sempre que tenham regularizada a quota definida em Assembleia Geral.-----

-----c) São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas, criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa com os direitos definidos pelo artigo sexto primeiro ponto destes estatutos.-----

-----d) São Associados Padrinhos/Madrinha pessoas singulares ou colectivas que contribuem com um valor definido em Assembleia Geral para o preservação e melhoramento da raça, não tendo os mesmos direito a voto nem a ser eleito para os órgãos sociais desta associação.-----

---- QUARTO - O pedido de admissão como sócio efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, com declaração expressa do pleno conhecimento e aceitação de todas as disposições dos presentes estatutos.-----

---- QUINTO - A admissão como associado efectivo será aceite pela Direcção após ter comprovado que o requerente reúne as condições exigíveis para tal, e se o entender pode exigir as garantias necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos.-----

---- SEXTO - A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.-----

---- SÉTIMO- Os associados terão sempre de inscrever todos os ovinos e assumir a obrigação de observar as normas estabelecidas pela Associação e Organismos Oficiais referentes a comercialização e maneiio dos mesmos.-----

ARTIGO SEXTO-----

----PRIMEIRO-- São direitos dos associados efectivos:-----

-----a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;-----

6/15 180

- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;-----
- c) Participar na Assembleia Geral;-----
- d) Solicitar a sua demissão;-----
- e) Solicitar e requerer o apoio de que careçam e que a Associação esteja em situação de poder
prestar;-----
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão da Direcção que o tenha excluído e associado;-----
- g) Utilizar os serviços da Associação e usufruir dos benefícios que ela proporciona.-----

---- SEGUNDO - São deveres dos associados:-----

- a) Participar na Assembleia Geral;-----
- b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos;-----
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação proferidas no uso da sua competência,
observar o cumprimento dos estatutos e cumprir os acordos estabelecidos pelos órgãos da
Associação;-----
- d) Prestar regularmente à Associação as informações que esta lhe solicitar; -----
- e) Participar nas actividades promovidas pela Associação; -----
- f) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.-----

ARTIGO SÉTIMO - Perdem a qualidade de associados, por decisão da Direcção:-----

- a) Os que deixem de explorar Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa;-----
- b) Os que pedirem a sua demissão;-----
- c) Os que ferem excluídos;-----
- d) Os que desenvolverem actividades antagónicas aos interesses da Associação e dos seus
associados;-----
- e) Os que tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar
gravemente o seu prestígio, podendo a Associação exigir o cumprimento dos deveres sociais
judicialmente;-----

6/10 7/15 7/8

-----f) Os que deixem de pagar as quotas e as não liquidem dentro do prazo que lhes for estabelecido;-----

-----g) Os que se recusem a exercer cargos nos órgãos da Associação, salvo justificação aceitável.-----

ARTIGO OITAVO - Ao associado, que seja excluído, será exigido o cumprimento dos compromissos assumidos.-----

----- CAPÍTULO TERCEIRO -----

----- ARTIGO NONO -----

----- PRIMEIRO - Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-

----- SEGUNDO - A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos sendo permitida a reeleição.-----

----- ARTIGO DECIMO -----

----- PRIMEIRO - A Assembleia Geral é constituída pelos associados da ACOM em pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações são soberanas, as quais têm, apenas, por limite as disposições imperativas da Lei e dos presentes estatutos;-----

----- SEGUNDO - A Assembleia Geral é dirigido por uma mesa composta por eleitos de entre os seus associados efectivos.-----

----- TERCEIRO - A Assembleia Geral reúne em sessão o ordinária e extraordinária.

-----a) A Assembleia reúne por convocatória do presidente da mesa da Assembleia Geral em sessão ordinária duas vezes em cada ano: a primeira até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades de orçamento, para o ano seguinte, eleição dos corpos gerentes quando seja caso disso; a segunda até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da Direcção, do parecer do Conselho Fiscal e eleição dos corpos gerentes quando seja caso

disso;-----b)

Reúne extraordinariamente;-----

8/15
EF
JSE
CE

----- Por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia Geral; a pedido da Direcção ou do Concelho Fiscal ou requerimento de um grupo de pelo menos um quinto dos associados.-----

----- QUARTO - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia com pelo menos dez dias de antecedência.-----

-----QUINTO - A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora, e o local da reunião.-----

----- SEXTO - A convocatória será enviado a todos os associados por aviso postal ou correio electrónico.-----

----- SÉTIMO - A Assembleia Geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.-----

----- OITAVO - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados trinta minutos da hora marcada-----

----- NONO - No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará, se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.-----

----- DÉCIMO - De cada reunião da Assembleia Geral será lavrado uma acta dos trabalhos indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas, sendo assinada pelo Presidente e pelos Secretários da mesa.-----

----- DÉCIMO PRIMEIRO - A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente: -----

-----a) Eleger ou destituir os membros dos órgãos da Associação;-----

7/10 9/15 TSB
EAB

-----b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;--

-----c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

-----d) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados;-----

-----e) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno; -----

-----f) Fixar as compensações para despesas em serviços órgãos sociais e membros da Assembleia Geral;-----

-----g) Conceder a qualidade de associado honorário;-----

-----h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios efectivos da associação;-----

---- DÉCIMO SEGUNDO - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com aditamento.-----

---- DÉCIMO TERCEIRO - Nas Assembleias Gerais cada associado dispõe de um voto.-----

---- DÉCIMO QUARTO - E exigida uma maioria qualificada de voto de pelo menos dois terços do número total dos associados presentes na aprovação e alteração de regulamentos internos.-----

---- DÉCIMO QUINTO - É admitido o voto por representação devendo o mandato atribuído a outro constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da mesa Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado representar mais do que um voto.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO -----

---- PRIMEIRO - A Direcção é órgão de administração e representação da Associação.-----

---- SEGUNDO - A Direcção é constituído no mínimo por um Presidente um vice-presidente, um Tesoureiro e dois suplentes eleitos em escrutínio secreto.-----

10/5
EJS

- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;--
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----
- d) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados;-----
- e) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno; -----
- f) Fixar as compensações para despesas em serviços órgãos sociais e membros da Assembleia Geral;-----
- g) Conceder a qualidade de associado honorário;-----
- h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios efectivos da associação;-----

---- DÉCIMO SEGUNDO - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com aditamento.-----

---- DÉCIMO TERCEIRO - Nas Assembleias Gerais cada associado dispõe de um voto.-----

---- DÉCIMO QUARTO - É exigida uma maioria qualificada de voto de pelo menos dois terços do número total dos associados presentes na aprovação e alteração de regulamentos internos.-----

---- DÉCIMO QUINTO - É admitido o voto por representação devendo o mandato atribuído a outro constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da mesa Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado representar mais do que um voto.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO -----

---- PRIMEIRO - A Direcção é órgão de administração e representação da Associação.-----

---- SEGUNDO - A Direcção é constituído no mínimo por um Presidente um vice-presidente, um Tesoureiro e dois suplentes eleitos em escrutínio secreto.-----

8/10 11/15 JSF

----- TERCEIRO- A Direcção é investida de todos os poderes para a gestão e direcção das actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins e em geral decidir sobre os actos que são expressamente reservados por estes estatutos ou por Lei à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.-----

----- QUARTO - Compete à Direcção nomeadamente:-----

-----a) Representar a Associação designadamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;-----

-----b) Zelar pelo respeito da lei das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Gerais;-----

-----c) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e a apreciação e votação o da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

-----d) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;-----

-----e) Contrair empréstimos quando autorizados pela Assembleia Geral;-----

-----f) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;-----

-----g) Deliberar sobre a admissão, dos associados;-----

-----h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;-----

-----i) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, gerir o pessoal necessário as actividades da mesma e contratar pessoal permanente ouvindo o parecer do Conselho Fiscal;-----

-----j) Nomear, definir funções, propor remunerações dos corpos técnicos e administrativos que seja necessários e escolher o secretário executivo previsto;-----

-----l) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico económico social designadamente estatísticas relativas a produção, preços Nacionais e Estrangeiros que interessem a prossecução dos fins da Associação;-----

12/15
EP
St
elc

-----m) Adquirir eu arrendar, ouvida a Assembleia Geral, propriedades necessárias a instalação da sede da Associação;-----

-----n) Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação e ainda vender bens móveis que não convenham, que se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;-----

-----o) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela Assembleia Geral;-----

----QUINTO - A Direcção reunira em sessão ordinária pelo menos com periodicidade mensal e em sessões, extraordinária todas as vezes que julgar necessárias, sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, exarando-se em livro próprio, acta de que conste as resoluções deliberadas.-----

----SEXTO - A convocação da direcção pertence ao Presidente ou no seu impedimento a quem o substitua.-----

---- SÉTIMO - As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.-----

---- OITAVO - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu Presidente ou no seu impedimento a do substituto expresso.---

---- NONO - A Direcção pode designar um gerente ou secretário executivo ou outros mandatários delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos pela Assembleia Geral e revogar os respectivos mandatos.-----

---- DÉCIMO - A direcção pode delegar no Presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representar a associação em juízo e fora dele.-----

---- DÉCIMO PRIMEIRO - São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros, os directores, gerente e secretário executivo e outros mandatário que tenham violado a Lei, os estatutos ou inexecutado o mandato.-----

9/10 13/15 15/16
~~9/10~~ ~~13/15~~ ~~15/16~~

----- DÉCIMO SEGUNDO - Á Direcção pode ser assistida por uma comissão técnica nos termos do artigo décimo terceiro.-----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO -----

----- PRIMEIRO - O Concelho Fiscal é constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral.

----- SEGUNDO - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sempre que for convocado pelo Presidente.-----

----- TERCEIRO - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.-----

QUARTO - O Conselho Fiscal deve assistir ás reuniões da Direcção sempre que o entenda ou a pedido da mesma.-----

----- QUINTO - Será lavrada acta de cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas sendo aquelas assinadas pelos presentes a sessão.-----

----- SEXTO - Compete ao Concelho Fiscal:-----

-----a) Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da Associação;-----

-----b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; -----

-----c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;-----

-----d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da Lei;-----

-----e) Emitir parecer sobre contratação permanente de pessoal.-----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO -----

----- PRIMEIRO - A comissão técnica é constituída por um representante da Direcção e personalidades com formação técnica e ou científica a exploração de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa.-----

----- SEGUNDO - Os membros da comissão técnica são designados pela Direcção apoiando-a no que se refere a questões técnico-económicas, nomeadamente melhoramento da ovinicultura da Raça

14/15 JSS
ele

Churra Galega Mirandesa e a formação profissional dos membros da Associação.-----

----- TERCEIRO - A comissão técnica designará o seu Presidente.-----

----- QUARTO - A comissão técnica propõe anualmente a Direcção um programa de trabalho e zela pela sua execução.-----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO-----

----- PRIMEIRO - Constituem receitas da Associação:-----

-----a) O produto das jóias e das quotas cobradas aos associados fixadas pela Assembleia Geral, tendo em atenção aos encargos previstos;-----

-----b) Quaisquer subvenções, outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;-----

-----c) O Pagamento de serviços.-----

----- SEGUNDO - A Associação constituirá um fundo de maneiio nas condições que vierem a ser defendidas pela Assembleia Geral.-----

----- TERCEIRO - Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a Assembleia Geral que os aprovar, votará também as contribuições a pagar pelos associados para face aos encargos orçamentados.-----

----- CAPÍTULO QUARTO -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO-----

----- PRIMEIRO - A Associação poderá dispor de técnicos próprios, especialmente encarregados da elaboração de um livro de registos privado das ovelhas dos seus associados e controlo de qualidade.-----

----- SEGUNDO - No caso da Associação não dispor de técnicos próprios, será solicitada aos organismos oficiais a colaboração seus técnicos para desenvolvimento das acções convenientes a cada momento, dentro dos devidos preceitos técnicos.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO-----

----- PRIMEIRO - Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral

10/10 15/15 JSB
[Handwritten initials]

reunida em sessão extraordinária para o efeito decidirá com uma maioria de três quartos do número total de associados da aplicação de fundos pertencentes a Associação depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a Lei.-----

---- SEGUNDO - A Assembleia Geral nomeará para assegurar as operações de liquidação, uma comissão liquidatária constituída pelos associados que serão investidos para efeito de todos poderes necessários.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO -----

----- PRIMEIRO - Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e a Associação, que tenham por objectivo estes estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observando o disposto nos artigos mil quinhentos e dezasseis e seguintes do código do processo Civil.-----

----- SEGUNDO Quando não seja adoptada a arbitragem prevista no numero anterior, o foro escolhido é o da Comarca de Miranda do Douro para todas as questões a derimir entre os associados ou entre a Associação e terceiros.-----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO -----

----- Até as eleição dos seus órgãos sociais a Assembleia será gerida por uma comissão instaladora, até ao prazo de seis meses, podendo ser prolongado por mais seis meses, constituída por cinco elementos eleitos pelos membros fundadores com as competências que lhe forem atribuídas por este.-----

Edson de Jesus Pires de Souza
Maria Tereza Pires Esteves

